MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

Como parte importante do Sistema de Planejamento e Gestão, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve fixar as metas e prioridades para o próximo exercício, constantes do Plano Plurianual (PPA) e estabelecer os princípios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo projeto será encaminhado até 1º de outubro pelo Executivo a esta egrégia Casa.

Para atendimento às normas legais, informamos que à Secretaria de Finanças compete apurar os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas definidas nesta Lei.

A estimativa e fixação dos principais itens da receita e da despesa constam dos Anexos de Metas Fiscais, nos quais estão evidenciados os dados relacionados à expectativa de crescimento econômico e às metas de inflação, bem como as respectivas fontes.

Cumpre ressaltar que as metas fiscais previstas deverão sofrer alterações em virtude do impacto sobre a economia causado pela situação de calamidade pública que vivenciamos em todo o planeta, em face da pandemia do corona vírus.

Os nobres vereadores encontrarão, nesta proposta, todas as informações pertinentes às diretrizes fixadas que contemplam as políticas públicas de inclusão econômica e social, infraestrutura e ordenamento urbano e de gestão e governança com transparência, constituídas de forma transversal e multissetorial com os Órgãos e Entidades Municipais. Esta gestão entende que é imprescindível garantir o aperfeiçoamento da máquina pública e do bom uso dos recursos públicos. Neste sentido, um dos objetivos essenciais da nossa administração é o compromisso com a transparência, com o controle social, buscando aprimorar a prestação dos serviços públicos, coerente às demandas e necessidades dos cidadãos, criando valor público e resultados concretos à população.

Portanto, este Projeto de Lei é o reflexo das atitudes e compromissos assumidos por esta gestão, mesmo que não seja possível fazer tudo, pela limitação que nos impõe a questão econômica do país e seus reflexos nos Municípios. Por isso mesmo, é preciso trabalhar integrados e alinhados a um Projeto Único, no qual os pleitos apresentados por Vossas Excelências, representantes legítimos do povo de nossa cidade, estejam afinados com os limites e as possibilidades da gestão pública municipal.

MUNICÍPIO DE FORTIM

As Metas Programáticas que compõe este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondem à expectativa de execução física para o ano de 2021, e estão apresentadas no Anexo I.

É importante destacar que as metas estabelecidas neste Anexo não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, mas são a base para a definição do rateio para as despesas discricionárias, uma vez que circunstâncias exógenas podem interferir numa nova estimativa das receitas e, consequentemente, das despesas.

Destarte, como já frisamos, é necessário reunir esforços dos Poderes, independente de suas ideologias, para dar sintonia e direção para um mesmo e único objetivo: o bem estar social de toda a população de nosso Município. Com este propósito e sempre pautado na seriedade que deve nortear a condução da coisa pública, é que busco e conto, mais uma vez, com o apoio incondicional desta Douta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo Câmara nº: 017/2020
Recebido em:
14/04/2020
Assinatura: _____
Nome:
Cargo/Função: Maria das Graças Ramos
Diretora Geral do Legislativo
Matrícula 1200549

1° TURNO
APROVADO EM: 15/06/2020
Presidente:
1° Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 14/04/2020
Horário: 09:30 hrs
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 008/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

2° TURNO
APROVADO EM: 22/06/2020
Presidente:
1° Secretário:

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortim, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X – os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:

0001 Procedimento Legislativo
0002 Gestão e Manutenção
0003 Comunicação institucional e Publicidades
0004 Atenção Básica em Saúde

0005 Atenção Especializada em Saúde
0006 Assistência Farmacêutica
0007 vigilância em Saúde
0008 Capacitação de Servidores Públicos
0009 Gestão Compartilhada da Política de Saúde
0010 Apoio e incentivo à Permanência do Educando na Escola
0011 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
0012 Desenvolvimento da Educação infantil
0013 Educação de Jovens e Adultos
0014 Educação Especial
0015 Gestão Compartilhada da Política Educacional
0016 Gestão de Políticas para a Juventude
0017 Esporte e Lazer para Todos
0018 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
0019 Gestão da Política de Assistência Social
0020 Proteção Social Básica
0021 Proteção Especial
0022 Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo
0023 Habitação de Interesse Social
0024 Estruturação e Requalificação Urbanos
0025 Gestão da Política de Desenvolvimento urbano
0026 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
0027 Agricultura Familiar
0028 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca
0029 Preservação e Conservação Ambiental
0030 Cultura para Todos
0031 Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos
0032 Encargos Gerais do Município
0033 Concessão de Benefícios Previdenciários
9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades

locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X-priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento

social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

III – Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V – Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII – Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

VIII – Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;

IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;

X – Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI – Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2021, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos especiais da administração, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I – Órgão;
II – Unidade Orçamentária;
III – Função e Subfunção;
IV – Programa de Governo;
V – Ação;
VI – Categoria Econômica, compreendendo:

a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.

VII – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:

a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.

VIII – Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar - 9.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V – ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI – à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortim, constituir-se-á de:

I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2021, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Fortim.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 20. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2021, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2021 e seus anexos;

Art. 22. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, até 15 de agosto de 2020, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 25. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 26. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
VI - Custeios administrativos e operacionais;
VII - Aporte local para as operações de crédito;
VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
IX - Investimentos em andamento;
X - Novos investimentos.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I – repasses do Sistema Único de Saúde;
II – receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – receita de serviços de saúde;
IV – repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
VI – contribuição patronal ao RPPS; e
VII – outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 31. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 32. Cabe à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, de que trata esta lei, que determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos especiais;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 33. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2020, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 34. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 35. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2020, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2020 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 37. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 38. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 41. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 42. Os programas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43. De acordo com o Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos

e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 45. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 46. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2020, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 50. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2021, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 52. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.fortim.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição

Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS;
III – recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
IX – Demais Recursos vinculados.

Art. 54. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 55. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 59. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de

resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 60. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 62. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 63. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 64. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 65. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
SUBTOTAL	**95.000,00**	**SUBTOTAL**	**95.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Limitação de Empenho	5.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**205.000,00**	**SUBTOTAL**	**205.000,00**
TOTAL	**300.000,00**	**TOTAL**	**300.000,00**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Assistências Diversas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

a) Taxa de crescimento econômico;
b) Taxa de inflação;
c) Taxa de câmbio;
d) Taxa de juros;
e) Salário mínimo;
f) Outros indicadores.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	62.643.698,60	60.234.325,57	-	151,45%	65.086.802,84	60.237.670,38	-	156,39%	67.625.188,15	60.212.971,37	-	161,49%
Receitas Primárias (I)	60.660.462,62	58.327.367,90	-	146,66%	63.026.220,66	58.330.606,81	-	151,44%	65.484.243,27	58.306.689,76	-	156,37%
Despesa Total	62.643.698,60	60.234.325,57	-	151,45%	65.086.802,84	60.237.670,38	-	156,39%	67.625.188,15	60.212.971,37	-	161,49%
Despesas Primárias (II)	61.746.277,31	59.371.420,49	-	149,28%	64.154.382,12	59.374.717,37	-	154,15%	66.656.403,03	59.350.372,21	-	159,17%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.085.814,69	-1.044.052,59	-	-2,63%	-1.128.161,46	-1.044.110,56	-	-2,71%	-1.172.159,76	-1.043.682,45	-	-2,80%
Resultado Nominal	873.910,18	840.298,25	-	2,11%	907.992,68	840.344,91	-	2,18%	943.404,39	840.000,35	-	2,25%
Dívida Pública Consolidada	7.272.332,98	6.992.627,87	-	17,58%	6.812.613,91	6.305.056,83	-	16,37%	6.286.648,69	5.597.585,87	-	15,01%
Dívida Consolidada Líquida	4.752.148,37	4.569.373,43	-	11,49%	4.027.951,63	3.727.858,99	-	9,68%	3.216.391,74	2.863.851,61	-	7,68%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Observação: Nos dados acima foram excluídos os valores intraorçamentários da Receita e da Despesa.

% PIB

Para Municípios essa coluna é opcional (pág. 66, MDF para 2020)

Receita Corrente Líquida	2021	2022	2023
	41.362.060,80	41.618.551,65	41.876.633,02

RCL 2018 - R$ 40.602.033,71 - Fator de Projeção Anual - 0,620111383%

RCL 2019 - 40.853.811,54

RCL 2020 - 41.107.150,68

RCL 2021 - 41.362.060,80

RCL 2022 - 41.618.551,65

RCL 2023 - 41.876.633,02

Conforme MDF 2020 que determina: "A projeção da RCL pode ser feita mediante aplicação do fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda, conforme §6º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001".

Fonte: MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE PLEITOS (MIP) > 4. LIMITES E CONDIÇÕES > 4.04 FATOR DE PROJEÇÃO ANUAL DA RCL (ATUAL) Última atualização em Quarta, 11 de Dezembro de 2019, 16h07

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - fevereiro/2020
2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2020
3. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação - dezembro/2019

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Taxa de Inflação[3]	4,00%	3,89%	3,89%
PIB - Estado[2]	184.310.406	196.576.263	##########
PIB País - crescimento[1]	2,50%	2,50%	2,50%
Taxa de Juros - SELIC[3]	6,25%	6,50%	6,50%

Valores Constantes	Índice
2021	1,0400
2022	1,0805
2023	1,1231

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	54.949.374,00	0,0341%	111,44%	52.647.282,57	0,0327%	106,77%	-2.302.091,43	-4,19%
Receitas Primárias (I)	51.901.774,00	0,0322%	105,26%	50.844.200,16	0,0315%	103,12%	-1.057.573,84	-2,04%
Despesa Total	54.949.374,00	0,0341%	111,44%	49.627.844,52	0,0308%	100,65%	-5.321.529,48	-9,68%
Despesas Primárias (II)	54.460.574,00	0,0338%	110,45%	49.135.844,63	0,0305%	99,65%	-5.324.729,37	-9,78%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-2.558.800,00	-0,0016%	-5,19%	1.708.355,53	0,0011%	3,46%	4.267.155,53	-166,76%
Resultado Nominal	-657.186,03	-0,0004%	-1,33%	3.511.437,94	0,0022%	7,12%	4.168.623,97	-634,31%
Dívida Pública Consolidada	7.056.486,60	0,0044%	14,31%	8.622.623,97	0,0054%	17,49%	1.566.137,37	22,19%
Dívida Consolidada Líquida	2.714.111,61	0,0017%	5,50%	4.653.648,80	0,0029%	9,44%	1.939.537,19	71,46%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Observação: No valor da Dívida Consolidada Líquida não se inclui a Disponibilidade de Caixa do RPPS

% PIB

No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Dívida Pública Consolidada

a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Observação: O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação

Resultado Nominal

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme MDF, 10ª ed., pág. 103. Resultado Nominal = Resultado Primário + Juros Ativos - Juros Passivos.

Juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente.

PIB Estado 2019 = R$b 161.167.000,00 (Conforme LDO Estado para 2020)

RCL 2019 = R$ 40.602.033,71

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	44.812.397,82	52.647.282,57	17,48%	63.302.088,00	20,24%	62.643.698,60	-1,04%	65.086.802,84	3,90%	67.625.188,15	3,90%
Receitas Primárias (I)	43.322.017,02	50.844.200,16	17,36%	61.611.014,00	21,18%	60.660.462,62	-1,54%	63.026.220,66	3,90%	65.484.243,27	3,90%
Despesa Total	45.707.465,10	49.627.844,52	8,58%	63.302.088,00	27,55%	62.643.698,60	-1,04%	65.086.802,84	3,90%	67.625.188,15	3,90%
Despesas Primárias (II)	45.281.379,17	49.135.844,63	8,51%	62.472.252,00	27,14%	61.746.277,31	-1,16%	64.154.382,12	3,90%	66.656.403,03	3,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.959.362,15	1.708.355,53	-187,19%	-861.238,00	-150,41%	-1.085.814,69	26,08%	-1.128.161,46	3,90%	-1.172.159,76	3,90%
Resultado Nominal	-468.981,35	3.511.437,94	-848,74%	826.632,00	-76,46%	873.910,18	5,72%	907.992,68	3,90%	943.404,39	3,90%
Dívida Pública Consolidada	8.147.705,40	8.622.623,97	5,83%	7.689.180,49	-10,83%	7.272.332,98	-5,42%	6.812.613,91	-6,32%	6.286.648,69	-7,72%
Dívida Consolidada Líquida	7.645.415,93	4.653.648,80	-39,13%	5.408.429,86	16,22%	4.752.148,37	-12,13%	4.027.951,63	-15,24%	3.216.391,74	-20,15%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	48.612.489,16	54.753.173,87	12,63%	63.302.088,00	15,61%	60.234.325,57	-4,85%	60.209.808,36	-0,04%	60.207.610,53	0,00%
Receitas Primárias (I)	46.995.724,06	52.877.968,17	12,52%	61.611.014,00	16,52%	58.327.367,90	-5,33%	58.303.626,88	-0,04%	58.301.498,63	0,00%
Despesa Total	49.583.458,14	51.612.958,30	4,09%	63.302.088,00	22,65%	60.234.325,57	-4,85%	60.209.808,36	-0,04%	60.207.610,53	0,00%
Despesas Primárias (II)	49.121.240,12	51.101.278,42	4,03%	62.472.252,00	22,25%	59.371.420,49	-4,96%	59.347.254,51	-0,04%	59.345.088,16	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.125.516,06	1.776.689,75	-183,59%	-861.238,00	-148,47%	-1.044.052,59	21,23%	-1.043.627,62	-0,04%	-1.043.589,53	0,00%
Resultado Nominal	-508.750,97	3.651.895,46	-817,82%	826.632,00	-77,36%	840.298,25	1,65%	839.956,22	-0,04%	839.925,56	0,00%
Dívida Pública Consolidada	8.838.630,82	8.967.528,93	1,46%	7.689.180,49	-14,26%	6.992.627,87	-9,06%	6.302.140,53	-9,87%	5.597.087,51	-11,19%
Dívida Consolidada Líquida	8.293.747,20	4.839.794,75	-41,65%	5.408.429,86	11,75%	4.569.373,43	-15,51%	3.726.134,72	-18,45%	2.863.596,64	-23,15%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	4,00	3,89	3,89
VALORES A CONSTANTES					
1,0848	1,0400	-	1,0400	1,0805	1,1231

Não inclui Receitas e Despesas Intraorçamentárias

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	27.948.341,49	100,00%	21.767.594,87	100,00%	19.827.492,25	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	27.948.341,49	100,00%	21.767.594,87	100,00%	19.827.492,25	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	22.930.152,77	100,00%	45.387.136,41	100,00%	24.944.589,70	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	22.930.152,77	100,00%	45.387.136,41	100,00%	24.944.589,70	100,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	64.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	64.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	64.900,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	64.900,00	0,00
Investimentos	0,00	64.900,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	0,00	0,00	64.900,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.224.537,72	3.457.783,84	3.916.826,09
Receita de Contribuições dos Segurados	98,76	1.012.742,12	1.057.166,96
Civil	98,76	1.012.742,12	1.057.166,96
Ativo	98,76	1.012.742,12	1.057.166,96
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	103.915,71	1.158.447,50	1.149.090,22
Civil	103.915,71	1.158.447,50	1.149.090,22
Ativo	103.915,71	1.158.447,50	1.149.090,22
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.882.752,34	1.264.785,58	1.705.203,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.882.752,34	1.264.785,58	1.705.203,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	237.770,91	207.414,53	143.815,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	21.808,64	5.364,97
Aportes Periódicos para Amort. Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	185.605,89	138.450,54
Demais Receitas Correntes	237.770,91	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.224.537,72**	3.457.783,84	**3.916.826,09**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	324.752,87	361.725,57	375.816,98
Despesas Correntes	324.752,87	361.725,57	375.816,98
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.394.808,90	1.509.268,10	2.073.619,80
Benefícios - Civil	1.394.808,90	1.509.268,10	2.073.619,80
Aposentadorias	627.863,94	700.000,00	1.184.019,79
Pensões	101.168,98	103.071,02	125.666,75
Outros Benefícios Previdenciários	665.775,98	706.197,08	763.933,26
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.719.561,77	1.870.993,67	2.449.436,78

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	504.975,95	1.586.790,17	1.467.389,31

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	3.022.143,20	3.330.365,30	2.228.083,10

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.644.438,71	20.178.131,20	21.932.597,48
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	1.330.418,74	1.450.748,25	2.664.294,70

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

Conforme Anexo 10 do RREO - 6º bimestre 2019

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Aumento Permanente de Receita
Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:
Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2o, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Procedimento Legislativo

Ação.....: 0001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Descrição: Manter as atividades da Câmara Municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0002 - Reforma, Adaptação e Modernização da Câmara Municipal
Descrição: Reformar, adaptar e modernizar espaço fisico adequado à realização das atividades legislativas e da participação popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0004 - Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município
Descrição: Manutenção das atividades da procuradoria do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0006 - Convênios de Cooperação Tecnica com Entidades Públicas e Privadas

Descrição: Realizar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, objetivando assegurar o conhecimento e orientação necessários à participação nas lutas por melhorias para o Município, seja através de incremento dos recursos, seja pela adoção de novas práticas de gestão (CNM, APRECE, APDMCE, Regional de Prefeitos, Associação de Vice-Prefeitos, dentre outras).

Unidade de medida: Convênio Quantidade 2021: 2

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0003 - Comunicação Institucional e Publicidades

Ação.....: 0016 - Publicação, Produção e Veiculação das Ações do Governo
Descrição: Divulgar as ações da administração, através de diferentes meios de comunicação, produzir informativos e desenvolver outras ações necessárias à transparência dos atos públicos, inclusive a divulgação oficial necessária.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0152 - Sentenças Judiciais
Descrição: Cumprir sentenças judiciais e dívidas de pequeno valor, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 06 - Sec.M. de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Descrição: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0097 - Conclusão, Ampliação e Reforma do Centro Administrativo
Descrição: Concluir, ampliar e reformar o Centro Administrativo no município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0098 - Construção, Reforma e Adequação de Equipamentos Urbanos
Descrição: Adequar a infraestrutura de equipamentos urbanos para o atendimento de demanda, através de parcerias com o Governo do Estado e a União. Inclui ampliação e reforma do Matadouro Público, Mercados e prédios para a Administração Municipal e outros equipamentos definidos nas normas da ABNT.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0099 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Passeios
Descrição: Realizar obras de pavimentação, abertura de ruas, avenidas e passeios, drenagem de águas pluviais e outras, com vistas a organização e melhoramento do espaço urbano.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0100 - Construção de Praças e Polos de Lazer
Descrição: Construir praças e polos de lazer, através de convênios com Estado e União.

Unidade de medida: Praça Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0101 - Arborização de Praças e Espaços Públicos
Descrição: Arborizar praças e espaços públicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0025 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Ação.....: 0106 - Conclusão do Plano Diretor
Descrição: Concluir e revisar o Plano Diretor do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0107 - Realização da Conferência das Cidades
Descrição: Realizar a conferência das cidades.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0102 - Construção e Ampliação do Cemitério Público
Descrição: Construção e ampliar áreas para cemitérios públicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0026 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0108 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo
Descrição: Manter os serviços de limpeza urbana e coleta do lixo.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0109 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Descrição: Adquirir máquinas e equipamentos para realizar obras de infraestrutura.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0110 - Manutenção e Conservação de Equipamentos Públicos
Descrição: Manter e conservar Equipamentos públicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0111 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: Manter os serviços de iluminação pública do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0026 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0112 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Descrição: Fiscalizar, orientar e organizar o trânsito no Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0113 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito
Descrição: Realizar campanhas educativas de trânsito no município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0103 - Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica
Descrição: Fortalecer a infraestrutura hídrica através da recuperação de açudes e barragens, cisternas e poços para o atendimento ao abastecimento d'água no Município, em parceria com o Estado e a União.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0104 - Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
Descrição: Ampliar o atendimento com energia elétrica, na zona rural e urbana do Município.

Unidade de medida: Km Quantidade 2021: 5

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0105 - Construção e Recuperação de Estradas

Descrição: Recuperar, manter e ampliar as vias de acesso às comunidades residentes na zona rural e distritos, através da construção de estradas, pontes, passagens molhadas, bueiros e obras d'artes.

Unidade de medida: Km Quantidade 2021: 10

Órgão: 09 - Sec.M.de Assist.Social,Trab. e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0008 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0019 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0075 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social
Descrição: Manter os conselhos vinculados a asssistência social.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0034 - Capacitação de Profissionais da Assistência Social
Descrição: Capacitar e formar os profissionais dos serviços de assistência social para a melhoria dos serviços ofertados à população.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0018 - Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0068 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA

Descrição: Desenvolver ações para proteção, apoio e acompanhamento de crianças e adolescentes, na forma determinada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas fisicas e juridicas.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0069 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes
Descrição: Fortalecer as entidades de proteção social básica/proteção especiial/criança e adolescentes

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0021 - Proteção Especial

Ação.....: 0083 - Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
Descrição: Retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0019 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0070 - Realização da Conferência Municipal da Assistência Social
Descrição: Realizar conferência municipal da assistência social.

Unidade de medida: Conferência(s)Realiz Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0071 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social
Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUAS, inclusive propiciando lhe a participação em cursos, seminários e eventos necessários a qualificação.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0072 - Reforma e Adequação de Prédio para Atender os Serviços Socioassistenciais
Descrição: Melhorar a estrutura de prédio p/realizar serviços socioassistencias.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0073 - Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família
Descrição: Gerir os recursos repassados ao Município, relativos ao Índice de Gestão

Descentralizada - IGD, aplicando em atividades e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0074 - Aprimoramento da Gestão do SUAS
Descrição: Realizar ações de assistência social, conforme normas do SUAS.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0076 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Descrição: Manter as atividades do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0077 - Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos
Descrição: Realizar campanhas, pesquisas e produção de informativos da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0078 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0079 - Realização de Eventos Sociassistenciais
Descrição: Realizar eventos sociassistenciais promovidos pela assistência social, tais como Festa das Rosas e outros.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0080 - Programa de Benefício de Proteção Continuada - BPC na Escola
Descrição: Desenvolver ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias e do monitoramento e avaliação do benefício.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0086 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: Conceder benefícios eventuais previstos na legislação do Sistema Único de Assistência Social e regulamentada com legislação municipal.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0087 - Apoio as Ações de Vigilância Socioassistencial
Descrição: Monitorar serviços e acompanhar indicadores sociais, realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sociassistenciais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0088 - Incentivo ao Desenvolvimento de Entidades Comunitárias Produtivas
Descrição: Oferecer oportunidades de geração de trabalho e renda a partir da qualificação técnica, assessoria e estruturação física de unidades produtivas da zona rural.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0090 - Apoio às Famílias de Baixa Renda
Descrição: Beneficiar com doações de serviços e materiais às famílias que vivem com renda familiar per capita inferior a um terço do salário-mínimo vigente, priorizando aquelas que vivem em condições de pobreza e de extrema pobreza.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2021: 50

Programa: 0020 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0081 - Construção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
Descrição: Construir o Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0082 - Serviço de Proteção Social Básica
Descrição: Promover trabalho social com famílias de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso usufruto de direitos e contribuir na melhoria e qualidade de vida.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0085 - Programa Infância no SUAS - Criança Feliz
Descrição: Promover o desenvolvimento integral da primeira infancia por meio de apoio as gestantes e ciança de até 03 anos beneficiarios do bolsa familia, criança de até 6 anos e suas familiareas do BCP, e criança e suas familias afastadas do convivio do convivio familiar

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Programa: 0021 - Proteção Especial

Ação.....: 0084 - Serviços de Média Complexidade
Descrição: Atender pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0019 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0089 - Implantação de Programas de Qualificação Profissional
Descrição: Implantar programas de qualificação profissional, através de cursos, seminários e palestras.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0023 - Habitação de Interesse Social

Ação.....: 0094 - Construção de Unidades Habitacionais
Descrição: Construir unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0095 - Melhorias Sanitárias Domiciliares
Descrição: Implementar as melhorias sanitárias domiciliares.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0096 - Prestação de Serviços de Assistência Técnica p/Habitação de Interesse Social

Descrição: Prestar asssitência técnica para habitação de interesse social.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0033 - Capacitação e Formação de Profissionais da Saúde
Descrição: Capacitar e formar os profissionais dos serviços de Saúde para a melhoria e humanização dos serviços ofertados à população.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 13

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0004 - Atenção Básica em Saúde

Ação.....: 0018 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
Descrição: Construir, ampliar e reformar Unidades Básicas de Saúde aos padrões necessários ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

Unidade de medida: Unidade de saúde Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0019 - Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde
Descrição: Manter e melhorar o atendimento de atenção básica de saúde, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família, cuidando da regularidade do atendimento nas

Unidades Básicas de Saúde, do atendimento odontológico e das visitas domiciliares dos Agentes de Comunitários de Saúde.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0020 - Realização do Programa de Saúde na Escola
Descrição: Realizar o programa de saúde escolar.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0021 - Apoio ao Programa Mais Médicos
Descrição: Apoiar o programa mais médicos.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0035 - Implantação e Reforma de Academias de Saúde
Descrição: Implantar e reformar academias de saúde no Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0009 - Gestão Compartilhada da Política de Saúde

Ação.....: 0036 - Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS
Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUS, inclusive propiciando lhe a participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação; realizar Conferência Municipal de Saúde e outros eventos para o fortalecimento do CMS.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0037 - Realização de Campanhas, Palestras Educ., Pesquisas e Produção de Informativos
Descrição: Realizar pesquisas e campanhas para o envolvimento da sociedade na política municipal de saúde, elaborar informativos para dar conhecimento à população dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2021: 2

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0005 - Atenção Especilizada em Saúde

Ação.....: 0022 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Descrição: Ampliar e reformar o hospital municipal.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0023 - Implantação do Programa "REGASTE"
Descrição: Implantar o programa de resgate de vítimas/pacientes.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0024 - Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde
Descrição: Manter e melhorar o atendimento dos serviços especializados em saúde. Oferecer exames,orteses, proteses, alimentação para dieta especial, e outros.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0025 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal
Descrição: Manter e melhorar o atendimento ambulatorial, especializado e hospitalar, realizando ações para a humanização dos serviços ofertados aos pacientes.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0026 - Transferências de Recursos à Consórcio Público de Saúde
Descrição: Transferir recursos para consórcio público de acordo com o contrato de rateio.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0027 - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
Descrição: Manter os serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, em parceria com governo do Estado.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 0028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
Descrição: Manter a programação de PPI de medicamentos da Atenção Primária e Secundária.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0007 - Vigilância em Saúde

Ação.....: 0029 - Construção e Ampliação do Centro de Vigilância Sanitária
Descrição: Construir e ampliar centro de vigilância sanitária.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0031 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Descrição: Manter as ações de vigilância sanitária.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0007 - Vigilância em Saúde

Ação.....: 0030 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
Descrição: Manter as atividades destinadas a vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0032 - Realização de Campanhas em Foco em DST-AIDS e Saúde do Adolescente
Descrição: Realizar campanhas com foco em DST AIDS e saúde do Adolescente.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2021: 3

Órgão: 12 - Sec.M.Empreend.Economia,Ind.e Comércio

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0009 - Manutenção das Ativ.da Sec. de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0022 - Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo

Ação.....: 0091 - Promoção e Incentivo às Atividades Econômicas
Descrição: Promover e incentivar as atividades Econômicas no Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0092 - Apoio à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas
Descrição: Apoiar as instalações de micro, pequenas e medias empresas no Municipio.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0093 - Realização de Oficinas de Iniciação Profissional
Descrição: Realizar oficinas de iniciação profissional.

Unidade de medida: Oficina realizada Quantidade 2021: 1

Órgão: 14 - Sist.Único de Previd.Social Serv.Públic

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0011 - Manutenção das Ativ. do Sistema da Seguridade Social do Servidor Púlblico - SSSP
Descrição: Manter as atividades do Sistema da Seguridade Social do Servidor Púlblico - SSSP.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0033 - Concessão de Benefícios Previdenciários

Ação.....: 0155 - Concessão de Benefícios Pevidenciários
Descrição: Conceder beneficios previdenciários para servidor municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0156 - Contribuição p/o PASEP 1% da Receita de Rendimento de Aplicação Financeira
Descrição: Recolher a obrigação com o PASEP incidente sobre aplicações financeiras.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0153 - Reserva Orçamentária do RPPS
Descrição: Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, na forma preconizada na legislação.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0154 - Reserva de Contingência
Descrição: Viabilizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 16 - Sec.M.Educação,Juvent. Desporto e Lazer

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0038 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob a orientação de nutricionista, assegurando aos alunos da rede escolar da educação básica, alimentação adequada e indispensável ao processo de aprendizagem, inclusive o desjejum.

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2021: 2.967

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0011 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação.....: 0046 - Construção e Equipamento de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Construir e equipar Unidades Escolares do ensino fundamental, de acordo com os padrões necessários à formação integral dos alunos.

Unidade de medida: Escola Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0047 - Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0048 - Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
Descrição: Instalar bibliotecas nas escolas da rede municipal do ensino fundamental.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0049 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Descrição: Construir, ampliar e reformar centros esportivos e quadras nas Unidades Escolares do ensino fundamental.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0050 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Descrição: Executar o PDDE diretamente ou por meio dos Conselhos Escolares e/ou Associações vinculadas ao Ensino; executar o PDE Escola.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0051 - Manutenção do Ensino Fundamental
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação cidadã.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2021: 2.405

Ação.....: 0052 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério do ensino fundamental garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0039 - Apoio ao Pré-Vestibular
Descrição: Apoiar a formação de jovens do Município, concedendo lhes condições para que possam cursar o pré vestibular.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0040 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Descrição: Manter o transporte escolar do ensino médio em parceria com Governo do Estado e FNDE.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0041 - Incentivo à Formação Acadêmica
Descrição: Incentivar a formação acadêmica aos jovens do Município, inclusive com transporte universitário e para cursos profissionalizantes.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Infantil

Ação.....: 0053 - Construção e Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escola)
Descrição: Contruir e equipar centros de educação infantil (creches e pré-escolas) para aternder crianças de 0 a 6 anos.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0054 - Instalação de Bibliotecas em Centros de Educação Infantil
Descrição: Instalar bibliotecas em centros de educação infantil - CEIs.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0055 - Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Descrição: Ampliar e reformar centros de educação infantil (Creches e Pré-Escolas.)

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0056 - Manutenção da Educação Infantil
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2021: 600

Ação.....: 0057 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério da educação infantil, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituido.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 0058 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Ofertar aos munícipes fora de faixa etária do ensino fundamental regular, o acesso a formação no ensino fundamental através da Educação de Jovens e

Adultos.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2021: 87

Ação.....: 0059 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: Reduzir o analfabetismo no Município, através do Programa Brasil Alfabetizado, a ser implementado em parceria com o Goveno Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0014 - Educação Especial

Ação.....: 0060 - Manutenção da Educação Especial
Descrição: Manter educação especial, através da inclusão educacional de alunos deficientes.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2021: 85

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0061 - Capacitação e Formação para Profissionais da Educação Básica
Descrição: Capacitar os profissionais da Educação Básica, com vista a melhorar seu desempenho teórico acadêmico e sua formação em ações educativas complementares, objetivando assegurar aos alunos da rede pública municipal, educação de qualidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0042 - Aquisição de Transporte Escolar
Descrição: Adquirir veículos para melhoria da educação básica por ocasião do Programa Caminho da Escola.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0043 - Aquisição de Fardamento para Alunos da Rede Escolar de Educação Básica
Descrição: Assegurar aos alunos da rede escolar da educação básica fardamento escolar, como forma de melhorar a autoestima indispensável ao processo de aprendizagem.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0044 - Realização de Jogos Escolares
Descrição: Realizar de jogos escolares entre os alunos da educação básica do município.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0045 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Descrição: Proporcionar transporte escolar adequado aos alunos da rede escolar da educação básica, assegurando a sua permanência nas séries finais do ensino fundamental e infantil, quando inexistirem escolas que possuam essas séries, no seu local de residência.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2021: 1.850

Programa: 0015 - Gestão Compartilhada da Política Educacional

Ação.....: 0062 - Apoio aos Órgãos Colegiados,Associações Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis
Descrição: Apoiar e fortalecer os órgãos colegiados da área de educação, inclusive propiciando lhes a participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação.

Unidade de medida: Entidades Apoiadas Quantidade 2021: 2

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0017 - Esporte e Lazer para Todos

Ação.....: 0064 - Construção, Ampliação e Reforma da Infraestrutura de Esporte e Lazer
Descrição: Construir, ampliar e reformar Ginásios, Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol, para prática de esporte e lazer, em parceria com o Estado e/ou a União.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0065 - Incentivo e Apoio à Atletas Locais
Descrição: Incentivar e apoiar atletas locais, das diversas modalidades esportivas, à participação em eventos esportivos no estado e no país.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0066 - Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
Descrição: Ofertar à população espaços adequados à realização de práticas esportivas e de lazer; assegurar a manutenção das atividades esportivas disponibilizadas à comunidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0067 - Apoio ao Programa Brincando com o Esporte
Descrição: Apoiar o programa brincando com o esporte.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0016 - Gestão de Políticas para a Juventude

Ação.....: 0063 - Realização da Conferência Municipal da Juventude
Descrição: Realizar conferência municipal da Juventude.

Unidade de medida: Conferência Quantidade 2021: 1

Órgão: 17 - Sec. Municipal de Agricultura e Pesca

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca
Descrição: Manter às atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0027 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0114 - Construção e Instalação de Cisternas

Descrição: Atender a demanda por água potável nas comunidades, através da construção e instalação de cisternas para atendimento ao homem do campo.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0116 - Perfuração e Instalação de Poços
Descrição: Atender a demanda por água potável nas comunidades, através da perfuração e instalação de poços profundos para atendimento ao homem do campo.

Unidade de medida: Poços Quantidade 2021: 2

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0028 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

Ação.....: 0121 - Implantação de Unidades de Beneficiamento do Pescado
Descrição: Implantar, em parceria com o Estado e/ou União, Unidade de Beneficiamento do Pescado.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0122 - Implementação de Entrepostos de Produtos de Aquicultura e da Pesca
Descrição: Implantar entrepostos de produtos de aquicultura e da pesca.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0123 - Apoio à Cadeia Produtiva de Pescado
Descrição: Apoiar a cadeia produtiva de pescado, inclusive oferta de material de pesca.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0124 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com lei 13.019/2014.

Unidade de medida: Convênio Quantidade 2021: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0027 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0115 - Apoio a Projetos do MAPA

Descrição: Apoiar projetos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio de convênio ou termo de cooperação.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0117 - Realização de Ações Emergenciais de Defesa Civil
Descrição: Realizar ações emergenciais de defesa civil, em parceria com governo do estado.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0027 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0118 - Concessão do Programa Garantia-Safra
Descrição: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0119 - Apoio ao Homem do Campo
Descrição: Incentivar e apoiar o produtor agropecuário com a distribuição de sementes, mudas,implementos agrícolas e preparação de terra para o plantio; fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0120 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
Descrição: Adquirir Maquinas e Implementos Agricolas.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 19 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0125 - Obras de Drenagem e Saneamento Básico
Descrição: Realizar obras de drenagem e saneamento básico.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente
Descrição: Manter as atividades da Secretaria do Meio Ambiente.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0127 - Adequação de Áreas p/Destinação Final de Resíduos Sólidos
Descrição: Adequar, através de convênio com o Estado/União, área para a destinação final de resíduos sólidos.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0129 - Transferências de Recursos à Consórcio Intermunicipal
Descrição: Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal para realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0130 - Implementação do Sistema de Gestão Controle e Monitoramento Ambiental
Descrição: Implantar o sistema de gestão controle e monitoramento ambiental.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0131 - Realização de Campanhas Educativas de Preservação de Meio Ambiente
Descrição: Realizar campanhas educativas de preservação e cuidado com meio ambiente; promover mutirões de limpeza; produzir e distribuir material educativo, além de outras ações para preservação ambiental.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0132 - Implementação de Ações para Preservação do Meio Ambiente

Descrição: Implementar ações para preservação e conservação do meio ambiente.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0133 - Manutenção e Restauração da Qualidade Ambiental
Descrição: Manter e restaurar qualidade ambiental, através da coleta seletiva de resíduos sólidos.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0126 - Elaboração do Plano de Saneamento Básico
Descrição: Elaborar o Plano de Saneamento Básico do Município em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0128 - Iluminação Pública Ecológica
Descrição: Implantar iluminação pública ecológica nas praças e avenidas.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0134 - Recuperação de Áreas Degradadas
Descrição: Realizar obras de drenagem e urbanização em áreas degradadas no Municipio.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Órgão: 20 - Secretaria Munic. de Turismo e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0030 - Cultura para Todos

Ação.....: 0135 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
Descrição: Assegurar, em parceria com o Estado/União, infraestrutura adequada às manifestações culturais da comunidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0136 - Manutenção das Atividades dos Espaços Culturais
Descrição: Ofertar à população espaços adequados as suas manifestações culturais; adquirir acervo para a biblioteca pública; assegurar a manutenção das atividades e a realização de eventos culturais e de tradição popular. v

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0137 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com lei 13.019/2014.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0138 - Apoio e Incentivo às Manifestações de Arte e Cultura
Descrição: Apoiar e incentivar as manifestações culturais de arte e cultura.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Turismo e Cultura.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0031 - Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos

Ação.....: 0139 - Urbanização de Área Beira Rio

Descrição: Realizar obras de urbanização no Beira Rio em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0140 - Urbanização da Orla Marítima
Descrição: Realizar obras de urbanização na orla marítima em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0141 - Obras de Infraestrutura Turísticas
Descrição: Realizar obras de infraestrutura turística no Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0142 - Capacitação para Geração de Ocupação e Renda com Foco na Vocação Turística
Descrição: Capacitar para geração de ocupação e renda com foco na vocação turística.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0143 - Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município
Descrição: Divulgar as potencialidades turísticas do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0144 - Realização de Atividades para o Turismo Ecológico
Descrição: Realizar atividades para desenvolver o turismo ecológico.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0145 - Realização de Eventos Turíticos e de Tradição Popular
Descrição: Realizar eventos turísticos e de tradição popular (Carnaval, Festa do Município, Festa Junina, Regatas e outras previstas no calendário de eventos do Município). Apoiar demais eventos em parcerias com outras entidades.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2021: 4

Órgão: 21 - Sec.M.de Plan.Gestão, Adminst.e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0017 - Manutenção das Ativ.da Sec.de Planejamento, Gestão Adminstração e Finanças
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão Administração e Finanças.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0146 - Apoio ás Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
Descrição: Apoiar, através da disponibilização de material de expediente, serviços de energia elétrica, telefone, combustivel, alimentação, etc., as ações de Segurança Pública e o Poder Judiciário, mediante a realização de convênios.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0147 - Capacitação de Servidores Públicos da Administração Geral
Descrição: Habilitar o agente público para contribuir na solução dos problemas, na agilização e eficácia de rotinas e processos pertinentes às ações desenvolvidas pelo Governo Municipal; aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho e promover mudanças pessoais, culturais e profissionais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0148 - Realização de Concurso Público
Descrição: Realizar concurso público.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0149 - Gerenciamento da Dívida do Município
Descrição: Gerenciar a Dívida do Município, constituída com o INSS, RPPS, Receita Federal (PASEP),FGTS e outras.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0150 - Contribuição para a Formação para o PASEP
Descrição: Cumprir determinação legal de repasse à União de 1% da receita municipal para formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0151 - Reserva de Contingência
Descrição: Viabilizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 22 - Controladoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0005 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
Descrição: Manter as atividades da controladoria geral do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1